

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 95, de 2010 (PL nº 2.888, de 2008, na origem), da Deputada Thelma de Oliveira, que *denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.*

RELATOR: Senador JORGE YANAI

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear o saudoso Senador Jonas Pinheiro, mediante a atribuição de seu nome ao rodoanel de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com extensão de 39,7 km e constituído por trechos das rodovias BR-070, BR-163 e BR-164.

A autora do projeto, Deputada Thelma Oliveira, justifica a iniciativa destacando a biografia do homenageado. Jonas Pinheiro foi Deputado Federal por três mandatos e ocupou diversos cargos públicos no Estado do Mato Grosso. Estava em seu segundo mandato como Senador quando veio a falecer, no dia 19 de fevereiro de 2008.

Como Senador, Jonas Pinheiro priorizou a defesa da agricultura, notadamente no que diz respeito às linhas de crédito para financiamento das dívidas dos produtores rurais ou de suas cooperativas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de

Cidadania. O texto encaminhado ao Senado tem origem em substitutivo elaborado na primeira comissão.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa e merecida a homenagem proposta ao ilustre Senador Jonas Pinheiro, notável homem público, que honrou o Estado de Mato Grosso.

Nascido em 22 de janeiro de 1941, em Santo Antonio do Leverger (MT), faleceu precocemente em 19 de fevereiro de 2008, aos 67 anos de idade. Formou-se em medicina veterinária pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Iniciou sua carreira política no Partido Democrático Trabalhista (PDT), tendo posteriormente integrado o Partido da Frente Liberal (PFL), atual Partido dos Democratas.

No exercício do mandato de Senador, Jonas Pinheiro participou de várias missões oficiais representando o Senado Federal. Foi um grande representante da agricultura, sempre acreditando no campo e na capacidade do produtor brasileiro.

Integrou as Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, assim como a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Roubo de Cargas.

Apresentou sessenta e relatou 255 proposições. Dos 22 projetos de lei que apresentou, quatro já transformaram-se em leis:

- PLS nº 27, de 1995, que resultou na Lei nº 9.974, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre a disposição final de embalagens de agrotóxicos;

- PLS nº 245, de 2002, que resultou na Lei nº 10.787, de 25 de novembro de 2003, sobre concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira;

- PLS nº 236, de 2004, que resultou na Lei nº 11.657, de 16 de abril de 2008, que institui o Dia Nacional do Campo Limpo; e

- PLS nº 695, de 2007, que resultou na Lei nº 11.879, de 19 de dezembro de 2008, que modifica o traçado da BR-174.

Muito me honra o fato de ser seu suplente e relator da presente proposição. Considero justíssima a homenagem proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator